



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 529, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público e dá outras providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, localizada em Ouro Branco do Sul, neste Município de Itiquira – MT., ficando o Poder Executivo autorizado a destiná-la ao Projeto de Construção de uma Escola Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O imóvel público de uso comum (institucional) de que trata este artigo será destacado de uma área denominada **LOTEAMENTO RAPOSOLÂNDIA**, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme plantas e memoriais descritivos arquivados no Serviço Registral desta Comarca sob o n° R.02/1.331, com área total medindo 92 Há e 1.060m², sendo a área desafetada identificada como Quadra n° 17, situada em Ouro Branco do Sul, neste município de Itiquira, com a metragem total de 14.400m², tendo os seguintes limites e confrontações: tendo aos fundos A Rua João de Barro com 120m, lado direito com a Avenida Jorge Eduardo Raposo de Medeiros com 120m, lado esquerdo com a Rua dos Bem-te-vi com 120m e a frente com a Rua dos Periquitos com 120m, conforme croqui anexo.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao Estado de Mato Grosso, que será destinada exclusivamente à construção de uma Escola Estadual em Ouro Branco do Sul neste Município, para suprir a carência de salas de aulas, que poderá ser construída diretamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso e suas Autarquias, Secretarias e ou Fundações ou através de convênio firmado com o Município de Itiquira.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
17 de Fevereiro de 2005.**

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**